Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa DOUGLAS CORDEIRO - ME ofertou marca Filamento, fabricante Filamento e modelo KIT, licitante não cadastrou corretamente os campos de marca, fabricante. Seria conveniente a qualquer licitante poder cadastrar uma marca/fabricante genérica e, após a etapa de lances, alterar por outra marca/fabricante. No prospecto anexado pela empresa teve omissão da marca real ofertada, com a intenção de"copiar"a oferta de outros licitantes desta forma, a empresa deve ter sua a proposta desclassificada.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Impetramos recurso no item nº 223 por descumprimento do edital.

A empresa DOUGLAS CORDEIRO - ME ofertou marca Filamento, fabricante Filamento e modelo KIT, o licitante não cadastrou corretamente os campos de marca e fabricante, não existe o produto ofertado com esta marca.
É evidente que a alteração das informações cadastradas via sistema não é permitida após a abertura da sessão. Seria muito conveniente a qualquer licitante poder cadastrar uma marca/fabricante genérica e, após a etapa de lances, alterar por outra marca/fabricante que lhe conviesse ou fosse de custo menor que o oferecido durante a etapa de lances do certame. A legislação em vigor proíbe essa alteração e o edital estabelece no item supracitado tal exigência justamente para impedir essa prática.
Ficou claro no prospecto anexado pela empresa que teve omissão da marca real ofertada, com a intenção de "copiar" a oferta de outros licitantes, segue o link do mesmo site em que foi copiada as informações para formulação do mesmo, e que de uma maneira primária foi apagada a marca ofertada https://3dfila.com.br/produto/azul-sky/ , ofendendo mais uma vez o processo de transparência que é exigido no processo licitatório, desta forma, a empresa DOUGLAS CORDEIRO - ME deve ter sua proposta desclassificada.

Aguardamos justiça.

Att

Fratelli

Fechar

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

AO
Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna
Ilmo Pregoeiro
Pregão eletrônico n° 10/2017

Prezado Senhor,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria, em resposta ao recurso impetrado no certame em epígrafe, item 223, a saber, "Filamentos".
Primeiramente salientamos que o recurso enviado pela empresa Fratelli não condiz com a verdade e agride a nossa empresa aonde eles mencionam "intenção de "copiar" a oferta de outros licitantes". Pois quem em sua sã consciência vai participar de um pregão e disputar o item, sem ter um fornecedor e os custos para a disputa, não existe lógica de disputar e ganhar o item sem nossa empresa já ter o melhor preço possível. Lembrando que durante a disputa de uma Licitação não é possível saber quem são os fornecedores e nem suas marcas...
Sobre a questão que a empresa Fratelli menciona sobre marca e modelo, a marca está correta e o modelo por se tratar de diversos modelos no mesmo item, foi usado um termo genérico, denominado kit. Se levar em consideração o que a empresa Fratelli está alegando, podemos constatar que a empresa Fratelli cadastrou a marca 3D Filamento e em uma simples consulta em seu site, podemos analisar que era utiliza a marca 3d fila em algumas licitações, no próprio link que ela colocou no recurso é da 3d fila, então acreditamos que a própria empresa Fratelli está se contradizendo... Nosso prospecto não tem nada de omisso, foi enviado via sistema com a informações necessárias para sua analise, aonde é possível confirmar que nosso material atende 100% ao edital.
Por ultimo confirmamos todas informações de nossa proposta como também catalogo. Sugerimos que a empresa Fratelli se faça presente no dia da nossa entrega nessa instituição, para que assim a mesma confirme que estaremos entregando o material de acordo com nossa proposta.

Esperamos que a decisão do pregoeiro seja mantida, tendo em vista que não existe motivo para nossa desclassificação, a equipe de licitação dessa instituição é uma equipe conceituada e com os conhecimentos necessários para julgar uma proposta, sendo que esta equipe analisou toda nossa documentação, proposta e catalogo, e com sua altíssima capacidade, aceitou e habilitou nossa empresa, não encontrando assim nenhum erro.
Na expectativa de vossa anuência.

Douglas Cordeiro

Fechar

222	**2**	**Un**	Arame inox para soldagem MIG/MAG ER-308L - 0,8mm (15kg)	**720,52**
223	**7**	**kit**	Filamento PLA diametro do fio de 1,75mm com enbalagens de 1kg, esbalada individualmete a vacuo, deve ser entregue as quantidades de 15Kg da cor branca, 5kg da cor preta, 5kg da cor azul e 5 kg da cor vermalha.	**6.900,00**
224	**5**	**Un**	Conjunto motofreio completo (eletroimã, armadura, disco de freio e parafusos de fichação), normalmente fechado (NF), carcaça 132, torque 16N e tensão de alimentação 205V, deve ser fornecido com uma ponte retivicadora compativel compativel com cojunto motofreio, devera sercompativel com o motofreio INTORQ modelo BFK458-16N e o retificador BRIDGE 45 B 50 20 - C1V	**2.934,65**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000725/2017-73.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

RECORRIDA: DOUGLAS CORDEIRO – ME.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** , no uso de direito previsto no art. 26 do Decreto 5.450/2005, em face da decisão que declarou vencedora do Pregão n.º 0010/2017, a Empresa **DOUGLAS CORDEIRO – ME** para o Item 223.

1.1 DO RECURSO (Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos EIRELI – EPP)

Aduz, em síntese, que a empresa DOUGLAS CORDEIRO – ME ofertou marca Filamento, fabricante Filamento e modelo KIT, e que não existe o produto ofertado com esta marca.

Lembra que não é possível alterar a proposta apresentada após iniciada a fase de lances de modo a alterar a marca cadastrada, o que se fosse possível, expõe com suas palavras, que se possível, permitiria o licitante oportunamente apresentar uma outra marca após essa fase em prejuízo da administração e do bem público.

Indica que o prospecto apresentado pela empresa teve omissão da marca ofertada, atribuindo isso a intenção de "copiar" o oferta de outros licitantes.

Apresenta um link de fabricante 3D Fila, de onde a proposta foi supostamente copiada. Por fim, pede a desclassificação da proposta pelos motivos acima expostos.

1.2 DA CONTRARRAZÃO (Douglas Cordeiro – ME)

Oportunizada apresentação de contrarrazões, a recorrida em síntese manifesta-se agredida pelas palavras da recorrente, pois que não existe "intenção de copiar", indicando pois, que para participar de licitação deve-se se ter um fornecedor e conhecer os custos para disputa. E que nessa disputa não se conhecem os fornecedores nem as marcas ofertadas.

Em relação a marca do material, rebate alegando que marca está correta e o modelo por se tratar de diversos no mesmo item, foi usado um termo genérico, denominado kit. Indica também que admitido o ponto de vista a recorrente, ela mesma estaria se contradizendo, pois nos dizeres da recorrida, a recorrente:

> "cadastrou a marca 3D Filamento e em uma simples consulta em seu site, podemos analisar que era utiliza a marca 3d fila em algumas licitações, no próprio link que ela colocou no recurso é da 3d fila"

Reitera que não existe nenhuma omissão em sua proposta e apresentou todas as informações necessárias. Por fim, confirma todas as informações de sua proposta e também do catálogo, sugerindo inclusive que a recorrente se faça presente no momento da entrega.

Pede para que a decisão seja mantida, haja vista que toda a documentação, proposta e catálogo já foi aceita e habilitada para a empresa.

É o Relatório. (art. 50, V da Lei 9.784/99).

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os pedidos devem ser recebidos diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, autorizando deste modo a apreciação deste agente das questões de fundo suscitadas.

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas na descrição do item, significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

3.1 AVALIAÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

A indicação da marca como citado não é conhecida na etapa de lances por nenhuma das partes e mesmo pelo pregoeiro para garantir a segurança e isonomia de todo o processo, porém é informação necessária para a administração durante o ato posterior, na entrega, pois será forma de garantia de recebimento e conformidade do material do pactuado.

A questão da exigência da marca, mesmo quando não presente de modo expresso no edital da licitação, porém na existência de campo para preenchimento de proposta via sistema pressupõe obrigatoriedade na indicação de marca ou fabricante, até mesmo porque todo produto tem uma origem, e essa deve ser conhecida pela administração pública na hora da compra efetiva, para garantir aquisição de material de qualidade de acordo com o pactuado, ou até mesmo, considerando um panorama global, eivar aquisição de origem irregular ou clandestina. Desse modo, torna-se necessária a indicação de origem, que se dá através da marca.

Dessa forma, se têm que a correta indicação da marca na proposta é quesito indispensável para a aceitação desta, assim, a garantia de qualidade do material a ser entregue se consolida na definição clara do objeto ofertado, e desse modo, na apresentação da marca e modelo quando houver, pois a proposta não pode ser lastreada na confiança como permitido em negócios privados.

Ao observar a Ata do pregão percebe-se que em 03/10/2017 foi solicitado pelo pregoeiro envio da proposta final em anexo do sistema.

Sistema	03/10/2017 14:02:32	Senhor fornecedor DOUGLAS CORDEIRO - ME, CNPJ/CPF: 27.176.482/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao ítem 223.
Sistema	03/10/2017 14:42:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DOUGLAS CORDEIRO - ME, CNPJ/CPF: 27.176.482/0001-91, enviou o anexo para o ítem 223.

Da avaliação da equipe técnica, foram feitos questionamentos sobre a proposta apresentada, e o Pregoeiro contatou a empresa para esclarecimentos/correções via chat, de acordo com o item 11.10 do edital:

> **11.10** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

Solicitou correções e esclarecimentos, através de convocação de envio de novo anexo:

Sistema	09/10/2017 09:38:17	Senhor fornecedor DOUGLAS CORDEIRO - ME, CNPJ/CPF: 27.176.482/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao ítem 223.
Pregoeiro	09/10/2017 09:42:58	Para DOUGLAS CORDEIRO - ME - Sr fornecedor, a equipe técnica questiona que em seu catálogo, não diz que o mesmo é embalado a vácuo, e em sua proposta não indica a marca e modelo. Assim, solicito que reenvie a PROPOSTA e CATÁLOGO, compatíveis e com as informações necessárias.

Recebeu correção da proposta em 09/10/2017.

Sistema	09/10/2017 09:54:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DOUGLAS CORDEIRO - ME, CNPJ/CPF: 27.176.482/0001-91, enviou o anexo para o ítem 223.

Pelo exposto, observando a proposta apresentada pela recorrida e aceita pelo pregoeiro e equipe de apoio, se nota a existência de indicação de marca de Referência "3D Filamento", ou seja a proposta final anexada e aceita no sistema possui indicação de marca, que por coincidência parece ser a mesma que seria apresentada pela recorrente – 2ª colocada – de acordo com o cadastro do sistema comprasnet, o que não denota ao ver do pregoeiro intenção de "copiar" a proposta de concorrente, pois o certame proporcionou a cada licitante dar sua melhor oferta dentro da especificação que se pede e de acordo com as marcas que fornece.

Percebe-se também que a procedência da imagem constante no prospecto da vencedora é idêntico à imagem do link informado pela recorrente, no qual que pode ver com clareza a presença da marca na bobina, que no entender do pregoeiro coincide com a proposta apresentada.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, inobservando qualquer nulidade capaz de estabelecer a alteração da decisão de classificação da empresa DOUGLAS CORDEIRO – ME, embora, frise-se, tenha acolhido a intenção de recurso para possibilitar o debate, bem como por inexistir qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão, no mérito, **NEGA-SE** provimento referindo-se ao recurso interposto para o **item 223.**

Portanto, entende este Pregoeiro, com fundamento no art. 11, inciso VII do Decreto nº 5.450/2005, que as razões apresentadas pela recorrente não são suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida.

Conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade,

economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo, e, quando identificada qualquer irregularidade, essa deverá ser sanada, anulando o procedimento quando o caso.

Haja vista o disposto no art. 8º, inciso IV do Decreto 5.450/2005 que regulamenta a Lei 10.520/2002, subam os autos à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

Publique-se.

Luzerna (SC), em 30 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Pregoeiro

A decisão, bem como as consultas serão publicadas na íntegra no site www.luzerna.ifc.edu.br /Administrativo /CLC /Licitações /Pregão Eletrônico 0010/2017.